

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chegade Trabalho Infantil

REQUISIÇÃO nº 6569.2021 - PTM-CXS

Referência: Procedimento nº 000116.2020.04.006/5

FOCO DE INVESTIGAÇÃO: ATUAÇÃO DO MPT NO COMBATE AO CORONAVIRUS — MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS NAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE FARMÁCIAS NO ÂMBITO DA ABRANGÊNCIA DA PTM DE CAXIAS DO SUL

Ao representante do Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul, e-mail "sindilojas@sindilojascaxias.com.br"

DE ORDEM do Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho, Doutor Raphael Fábio Lins e Cavalcanti, nos autos do expediente IC 000116.2020.04.006/5, instaurado em face de ATUAÇÃO DO MPT NO COMBATE AO CORONAVIRUS – MEDIDAS PREVENTIVAS A SEREM ADOTADAS NAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE FARMÁCIAS NO ÂMBITO DA ABRANGÊNCIA DA PTM DE CAXIAS DO SUL, reitero a NOTIFICAÇÃO nº 2969.2021 - PTM-CXS e a REQUISIÇÃO nº 5775.2021 - PTM-CXS, e NOTIFICA esse SINDICATO do inteiro teor da Notificação Recomendatória anexa (Doc. nº 3452.2020), a fim de que, observada a abrangência territorial do sindicato e considerando a abrangência de atuação da Procuradoria do Trabalho no Município de Caxias do Sul, adote medidas destinadas a divulgá-la no âmbito do respectivo setor econômico/atividade profissional, com vistas a ampliar e incrementar as medidas destinadas ao enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, bem como para auxiliar no esclarecimento de eventuais dúvidas porventura existentes.

No prazo de 5 (cinco) dias úteis, deverá informar nos presentes autos as medidas adotadas e, se for o caso, indicar as empresas cientificadas e/ou formalmente informadas do teor da Notificação Recomendatória.

Verificou-se pertencer a cidade de Antônio Prado à base territorial do Sindicato relativa ao segmento de farmácias, motivo pelo qual a presente notificação está sendo encaminhada.

Esclarece-se expressamente que será expedido ofício ao Ministério Público Federal caso não sobrevenha qualquer resposta.

Desde já, fica Vossa Senhoria <u>advertida</u> de que, nos termos do art. 8º, §3º, da Lei Complementar nº 75/93, a "falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa", *inclusive no âmbito penal*, notadamente pelos crimes previstos nos arts. 10, da Lei nº 7.347/85, e 330, do Código Penal.

Caxias do Sul, 27 de maio de 2021.

Assinado digitalmente Simone Guisso Konig Técnica do Mpu/administração

As informações e documentos requisitados deverão ser apresentados por meio do serviço de peticionamento eletrônico do MPT, acessível, via internet, no portal da Procuradoria, no endereço http://www.prt4.mpt.mp.br/.

e-mail: prt4.caxiasdosul@mpt.mp.br www.prt4.mpt.mp.br